

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 229/19, Processo nº 230.974, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 229/19

Dispõe sobre a implantação do programa Educação Comportamental nas escolas públicas e particulares no âmbito do município de Campinas.

- Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implantação do programa Educação Comportamental nas escolas públicas e particulares sediadas no município de Campinas.
- Art. 2º O programa nas escolas deverá ser planejado e estruturado por profissionais multidisciplinares das áreas de Psicologia, Sociologia, Pedagogia e Assistência Social.
- Art. 3° A aplicação do programa deverá ocorrer por profissionais (professores) das mesmas áreas citadas no art. 2º, mas com diferente experiência e vivência, podendo ser estagiários e recém-formados.
- Art. 4° Fica de responsabilidade dos profissionais avaliar periodicamente e fazer relatórios de cada aluno, orientando e buscando soluções dentro de cada contexto.
- Art. 5º Fica determinado aos profissionais medir e avaliar o comportamento dos alunos, criando assim uma comunicação direta entre família e escola para resolver e evitar maiores transtornos, como sofrimento psíquico e consequentes danos irreparáveis que possam comprometer o aprendizado e o futuro da criança.
- Art. 6º É de responsabilidade da instituição de ensino fazer um primeiro diagnóstico de cada criança e encaminhá-la se for o caso para o acompanhamento necessário.

Sala de Reuniões, 20 de <u>Sekmbride</u> 2019

Cidão Santos

Vereador - Líder PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinána a ser implantado nas escolas da rede púbica e particular, no município de Campinas, instituindo o programa Educação Comportamental, contribuirá de imediato com a formação e relação humana de cada estudante, ao contrário do que acontece atualmente quando esses estudantes recebem ensinamentos técnicos engessados das disciplinas e matérias hoje disponíveis e aplicadas, tais como Geografia, Matemática, Português e tantas outras.

Destaco que o programa Educação Comportamental chega para somar as demais existentes, mas com aspecto prático na formação do ser humano, sendo, portanto, um complemento, ao aprendizado escolar, mas que levará para a vida toda. Por isso, destaco e de forma distinta que são dois os principais agentes socializadores que o ambiente prevê para a primeira década de vida do indivíduo: primeiro, a família, responsável pelo cuidado e sobrevivência da criança; e, segundo, a Escola, detentora da tarefa de gerar competências acadêmicas e de inserir o indivíduo na ambiente social mais amplo, influindo em todo o seu percurso social e profissional, por toda a vida.

Cabe ainda destacar que a disciplina Educação Comportamental acompanhará a criança e seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, emocional com seus reflexos e informações, que permitirá observações "pré-diagnósticas" que em muito contribuirão para acompanhar, medir e avaliar o comportamento a ponto de evitar maiores sofrimentos psíquicos e, consequentemente, danos irreparáveis que poderão comprometer o futuro da criança.

O programa Educação Comportamental começa a ser aplicada a alunos dos 6 anos em diante, preenchendo, com isso, uma lacuna existente na questão escolar, que é formação do ser humano, responder a questões que tanto afligem a criança e o adolescente nesta fase da vida que, atualmente não cabe a comunidade escolar responder. E é esta a razão deste Projeto de Lei Ordinário: inserir o programa Educação Comportamental, afim de contribuir com o desenvolvimento de cada ser humano, buscando respostas nas questões que o aflige nesta fase da vida. Destaco: questão religiosa, homossexualismo, política, bulling, vocação profissional e outras.

Com tudo isso, para que se chegue a resultados satisfatórios, o programa Educação Comportamental deverá ser planejado e estruturado por profissionais multidisciplinares, das áreas de Psicologia, Sociologia, Pedagogia e Assistência Social. A cada profissional, participante do grupo de trabalho que vai construir a disciplina, será requisitado experiência e vivência prática em todas as camadas sociais, principalmente nas de menor poder aquisitivo.

Já a aplicação em sala de aula deverá ocorrer por profissionais (professores) das



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

mesmas áreas acima identificadas, mas diferentes na experiência e vivência, podendo ser estagiários e recém-formados, o que abrirá um leque de oportunidades no mercado de trabalho destes profissionais.

Por isso, reforço que esses profissionais que serão os agentes transformadores neste mundo modernizado do século XXI, deste mundo digital, no qual as coisas e fatos acontecem rapidamente e são consumidas de maneiras mais rápidas ainda, não tendo, portando, uma relação mais próxima de um ser humano ao outro. É o momento de inserir na comunidade escolar este programa que colabore na construção de indivíduos emocionalmente equilibrados, com excelência na construção cognitiva, afinados, lapidados e reflexivos na abrangência do aprendizado na relações interpessoais.

Diante do exposto, venho pedir o apoio desta Casa de leis para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinário.

Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2019.

Cidão \$antos

Vereador - Líder PROS